

229ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

1.	Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e treze, às quatorze horas na Sala 201 do Edifício
2.	Freitag, foram reunidos em sessão extraordinária os membros do Conselho Administrativo. Estiveram
3.	presentes os membros titulares do Conselho Administrativo: Marcia Helena Valério Alacon (Presidente
4.	do Ipreville), Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth (presidente do Conselho), Ulrich Beathalter
5.	(presidente SINSEJ), Vilson Meier, Luiz Carlos da Silva Januário, Roberta Sellmer Pereira, Clarice
6.	Maria Vieira e ainda os membros suplentes: Irving Ivo Hoppe, Atanásio Pereira Filho, Leonor Maria
7.	Trisotto. A conselheira Belenice Rodrigues Nunes justificou sua ausência, sendo que na ocasião o
8.	conselheiro Alírio Rocha Martins a substituiu na sessão. Acompanharam a reunião o Gerente
9.	Financeiro, Sergio Luiz Miers, a Gerente de Benefícios, Lizete Terezinha de Souza, e o Gerente
10.	Jurídico, Juliano Hadlich Fidelis. A reunião foi iniciada com a leitura da pauta do dia: proposta de
11.	alteração da Lei do Ipreville. A presidente do Ipreville explicou que a proposta de alteração da
12.	legislação visa atualizar questões de ordem de benefícios em função da Legislação Federal, embora
13.	algumas questões já estejam sendo aplicadas, mas não estão previstas na lei que rege o Ipreville. Além
14.	disso, foram propostas também algumas atualizações de ordem financeira, em função das novas
15.	portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. E por fim, há ainda uma proposta de mudança
16.	na estrutura do Ipreville, tendo em vista que a última alteração na estrutura ocorreu em dois mil e cinco
17.	e durante estes oito anos ocorreram algumas mudanças no cenário, pois o patrimônio sob gestão do
18.	Ipreville teve uma evolução de trezentos e trinta e cinco por cento, e a base de segurados teve uma
19.	evolução de trinta e cinco por cento, e o pagamento de aposentadorias uma evolução de cento e quarenta
20.	e um por cento, justificando assim a necessidade em ocorrer esta alteração. Após a apresentação,
21.	explanção e discussão das alterações sugeridas, a minuta de projeto de Lei foi deliberada pelos
22.	conselheiros, e foi aprovada por unanimidade nos seguintes termos: <i>Projeto de lei n.º (XXX).Anexo à</i>
23.	<i>Mensagem n.º(XXXX). LEI MUNICIPAL N.º (XXXX)</i> Reestrutura o Regime Próprio de Previdência
24.	Social dos Servidores Públicos de ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Joinville,
25.	e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber
26.	que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei: Art. 1º Fica
27.	reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
28.	(RPPS), de ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Joinville, integrantes de seus
29.	Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, caráter contributivo e solidário,
30.	mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas,
31.	observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto nesta Lei, em
32.	cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República. Art. 2º Os arts. 8º, 11, 11C, 18, 35,
33.	38, 43, 43A, 44, 49, 65, 70, 80, 81, 83, 93, 97, 98, 100,101, 103, 104, 106, 107, 108, 112, 113,
34.	114,115, da Lei nº. 4.076, de 22 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:
35.	“Art. 8º (...) §4º O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais
36.	Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo
37.	previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são segurados ao IPREVILLE, nos termos da
38.	Lei Complementar nº 266/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.
39.	“Art.11 (...) § 2º Os períodos em que o segurado-ativo contribuir facultativamente serão computados
40.	como tempo de contribuição, sendo-lhe assegurada, durante estes, a concessão de qualquer prestação
41.	prevista pelo RPPS, bem como a seus dependentes, não contados esses períodos para o cumprimento
42.	das exigências relativas a efetivo exercício no cargo e no serviço público. § 3º O pagamento da
43.	contribuição facultativa deverá corresponder ao mês de competência, obedecendo o disposto no art. 11-
44.	D desta Lei. § 4º O pagamento da contribuição facultativa será registrado pela Gerência Financeira do

45. IPREVILLE após a apresentação da Guia de Recolhimento Contribuições Facultativas (GRCF).” “Art.
46. 11C Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o Capítulo V do
47. Título II da Lei Complementar nº 266/2008, o cálculo da contribuição será feita de acordo com a
48. remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.” “Art. 18 O enteado ou o menor que esteja sob
49. a guarda ou tutela do segurado, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou
50. educação, será equiparado ao filho para fins previdenciários, desde que seja apresentada declaração
51. escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no Regulamento.
52. Parágrafo Único - Ainda que atendidas as exigências do caput deste artigo, o menor sob guarda ou tutela
53. somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado para fins previdenciários mediante apresentação
54. do respectivo Termo de Guarda ou Tutela.” “Art. 35 (...) § 2º O valor desse benefício será proporcional
55. ao tempo de contribuição considerando o número de dias, corresponderá a tantos 12.775 avos da
56. remuneração-de-contribuição referida no art. 100, se homem, e tantos 10.950 avos, se mulher, quantos
57. forem o total de dias de contribuição, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da
58. Constituição da República.” “Art. 38 (...) § 3º O valor desse benefício será proporcional ao tempo de
59. contribuição considerando o número de dias, corresponderá a tantos 12.775 avos da remuneração-de-
60. contribuição referida no art. 100, se homem, e tantos 10.950 avos, se mulher, quantos forem o total de
61. dias de contribuição, com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição da
62. República.” “Art. 43(...) § 2º No caso de proventos proporcionais o valor será proporcional ao tempo de
63. contribuição considerando o número de dias, corresponderá a tantos 12.775 avos da remuneração-de-
64. contribuição referida no art. 100, se homem, e tantos 10.950 avos, se mulher, quantos forem o total de
65. dias de contribuição, observado o disposto no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição da República, não
66. podendo ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 80. (...) § 5º. O servidor
67. que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou
68. venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 42 desta Lei, terá seus
69. proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a
70. aposentadoria, na forma da lei, cuja revisão dar-se-á na mesma proporção e na mesma data, sempre que
71. se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não sendo aplicáveis as disposições constantes
72. dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da Constituição Federal.” (NR). “Art. 43 A - O valor da aposentadoria por
73. invalidez, com proventos proporcionais, do segurado que necessitar da assistência permanente de outra
74. pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), mediante parecer social e perícia médica
75. específicos. Parágrafo Único - O acréscimo de que trata este artigo: I - não poderá, quando somado ao
76. valor do benefício, exceder a última remuneração do cargo efetivo do servidor em que se deu a
77. aposentadoria, caso tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, nos
78. termos do § 5º, art. 43 desta Lei; (NR). II – não poderá, quando somado ao valor do benefício, exceder a
79. média aritmética simples das últimas remunerações, nos termos do art. 80 desta Lei, caso o servidor
80. tenha ingressado no serviço público municipal após 31 de dezembro de 2003; (NR). III - será
81. recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; (NR). IV - cessará com a morte do
82. aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.” (NR). “Art. 44 (...) §1º O pagamento do
83. benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador
84. do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. (NR). §2º O
85. aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez
86. permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo efetivo,
87. devendo ser observada as disposições do art. 92 desta Lei.” (NR). “Art. 49 O segurado aposentado por
88. invalidez permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame
89. médico, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 02 (dois) anos subsequentes ao início do benefício.
§ 1º Observado o disposto no caput, o segurado aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de
sustação do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, a realizarem-se

90. bialmente.” (NR). “Art. 65 (...) Parágrafo único. Excetuam-se da disposição contida no *caput* deste
91. artigo os acréscimos de períodos de contribuição previstos no art. 33, § 1º, alínea f e § 3º, alínea f, para
92. concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, pela aplicação das regras de transição, que serão
93. considerados para todos os efeitos legais, bem como a redução de que trata o inciso III, do art. 34B.
94. “Art. 70 O tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino
95. fundamental e médio é aquele desenvolvido, pelo segurado-ativo professor/educador, exclusivamente no
96. desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica,
97. formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades,
98. incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e
99. assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em Lei Municipal e
100. comprovadas mediante Certidão de Tempo de Magistério firmada pelo Secretário de Educação do
101. Município de Joinville.”. “Art. 80 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua
102. concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base
103. para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a
104. 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a
105. do início da contribuição, se posterior àquela competência. § 1º Para o cálculo dos proventos a que se
106. refere o *caput* deste artigo, ao segurado do IPREVILLE será considerada a remuneração-de-
107. contribuição, definida no art. 100 desta Lei, devidamente atualizados até a data da vacância do cargo,
108. conforme disposto em Lei Federal. § 2º Não serão utilizados em nenhuma hipótese para composição dos
109. cálculos das aposentadorias e pensões, as verbas de caráter transitório que compõe a remuneração dos
110. segurados em atividade, observado o disposto no art. 100 desta Lei. § 3º Os proventos do segurado, que,
111. nos últimos 60 (sessenta) meses antecedentes ao requerimento do benefício, mudar a carga horária de
112. sua jornada ou tenha sido contratado unicamente para carga horária variável, serão calculados
113. proporcionalmente ao tempo de cada carga, através da média aritmética simples das contribuições dos
114. respectivos meses. (NR). § 4º O valor inicial do benefício não poderá exceder à remuneração do cargo
115. efetivo em que se deu ou serviu de referência para a concessão do benefício, excetuando-se os valores
116. iniciais de benefício encontrados para os servidores detentores de carga horária variável. (NR). § 5º Os
117. proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a
118. remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de
119. referência para a concessão da pensão, excetuando-se os valores iniciais de benefício encontrados para
120. os servidores detentores de carga horária variável. (NR). § 6º Excetuam-se à aplicação deste artigo os
121. segurados que se utilizarem das regras contidas no art. 29, §1º, 34-A, 34-B e art. 43, § 5º, desta Lei.
122. (NR)”. “Art. 81 (...) Parágrafo único. Excetuam-se à aplicação deste artigo os segurados que se
123. utilizarem das regras contidas no art. 29, §1º, 34-A, 34-B e § 5º, art. 43 desta Lei.” “Art. 83. Será devido
124. aos aposentados, pensionistas e dependentes, a título de abono anual, um décimo terceiro provento,
125. proporcional ao tempo de concessão do benefício que terá por base o valor do benefício previdenciário
126. referente ao mês de dezembro de cada ano. § 3º O pagamento do décimo terceiro provento seguirá o
127. calendário do Poder Executivo Municipal (NR). “Art. 93 (...) V – mensalidades de associações, demais
128. entidades de aposentados legalmente reconhecidas e outros débitos, desde que autorizadas por seus
129. filiados, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. O desconto a que se
130. refere o inciso V do *caput* deste artigo deverá observar os requisitos estabelecidos em regulamento.”
131. “Art. 97 (...) § 4º Fica autorizada nos termos desta Lei a previsão orçamentária para utilização de
132. parcela dos recursos previstos para Taxa de Administração com Programas de Pré e Pós Aposentadoria
133. de que trata o art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.”
134. “Art. 98(...) § 5º Incide contribuição do Município, nos moldes e percentuais do *caput* deste artigo,
135. sobre os valores de que trata os incisos II e III do artigo 99 desta Lei, bem como sobre a totalidade do
136. benefício pago aos segurados em gozo de auxílio-reclusão.”. “Art. 100 (...) § 3º Quando a remuneração

137. do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos,
138. a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em
139. lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.” “Art.
140. 101 (...) § 5º Os bens patrimoniais do IPREVILLE só poderão ser gravados ou alienados por proposta
141. de seu Diretor Presidente, aprovada pelo Conselho Administrativo e de acordo com o plano de
142. aplicação do patrimônio.” “Art. 103 (...) § 2º As avaliações atuariais referidas neste artigo deverão estar
143. disponíveis para conhecimento e acompanhamento por parte do Ministério da Previdência Social, nos
144. prazos legais.” “Art. 104. Será garantido aos beneficiários do IPREVILLE o pleno acesso dos segurados
145. às informações relativas à sua gestão, da seguinte forma: I. através de atendimento a requerimento
146. específico; II. pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros,
147. previdenciários e dos demais dados pertinentes.” “Art.106 (...) § 6º. O mandato dos membros do
148. Conselho Administrativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão
149. somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.”.
150. “Art. 107 A Diretoria Executiva do IPREVILLE será composta por: a) Diretor Presidente; b) Diretor
151. Executivo; c) Gerência da Unidade Financeira; d) Gerência da Unidade Administrativa; e) Gerência da
152. Unidade de Previdência. § 1º Compõem a Diretoria Executiva, vinculado ao Diretor Executivo, a
153. Unidade de Controle Interno, Consultoria Jurídica e Assessoria de Relacionamento. (NR) § 2º. Faz parte
154. ainda da Diretoria Executiva, vinculada à Gerência Financeira, o Comitê de Investimentos, com
155. finalidade exclusivamente consultiva, composto por 5 (cinco) membros, dentre estes 2 (dois) indicados
156. pelo Conselho Administrativo do IPREVILLE, outros 2 (dois) indicados pelo Conselho Fiscal do
157. IPREVILLE, além do Gerente Financeiro do IPREVILLE, cujo funcionamento se dará por resolução
158. conjunta do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE. (NR) § 3º Compete ao Comitê de
159. Investimentos: I – elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias,
160. submetendo-a ao Conselho Administrativo para aprovação, observado o disposto no art. 110; II –
161. apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação
162. vigente; III – analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro; IV –
163. avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade,
164. liquidez e segurança dos investimentos; V – apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Gerência
165. Financeira; VI – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as
166. aplicações dos recursos do IPREVILLE; VII – propor aos Conselhos do IPREVILLE medidas que
167. julgar convenientes.” “Art. 108. Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo, Gerente da
168. Unidade Financeira, Gerente da Unidade de Previdência, Gerente da Unidade Administrativa e
169. Coordenador I serão providos em comissão, dentre os servidores segurados do IPREVILLE,
170. pertencentes ao quadro do Município de Joinville, integrantes de seus Poderes Executivo e Legislativo,
171. incluídas suas autarquias e fundações.” “Art. 112. São atribuições do Diretor Presidente: a) representar
172. o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) participar das reuniões do Conselho
173. Administrativo, como membro nato; c) movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o
174. Gerente da Unidade Financeira; d) gerenciar os recursos humanos do Instituto; e) autorizar licitações e
175. contratações; f) prestar contas de sua administração; g) prestar informações solicitadas pelos órgãos
176. competentes; h) encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento; i) apresentar ao Conselho
177. Administrativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem
178. como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal; j)
179. emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições.” “Art. 113. São atribuições da Gerência da
180. Unidade Financeira: a) dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área financeira
181. e contábil do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas; b) encaminhar ao Diretor
182. Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; c) estudar e propor,
183. ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa de quaisquer atos

184.	administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto; d) emitir cheques,
185.	movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente; e)
186.	elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e
187.	prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Administrativo; f) elaborar e
188.	propor a Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho
189.	Administrativo.” “Art. 114. São atribuições da Gerência da Unidade Administrativa: a) gerenciar todas
190.	as licitações e contratos administrativos do IPREVILLE; b) responder pela execução dos programas de
191.	trabalho afetos à estrutura administrativa e operacional do IPREVILLE, incluindo atividades correlatas
192.	à Tecnologia de Informação; c) prestar e supervisionar o preenchimento das informações do
193.	IPREVILLE junto aos órgãos de controle em conjunto com a Gerência da Unidade Financeira; d)
194.	responder pelo controle patrimonial e pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPREVILLE; e)
195.	praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do
196.	IPREVILLE; f) gerenciar todos os atos de gestão de pessoas dos servidores ativos do IPREVILLE; g)
197.	substituir o Gerente da Unidade Financeira nos seus impedimentos e ausências.” “art. 115. São
198.	atribuições da Gerência da Unidade de Previdência: a) gerir o Plano de Benefícios Previdenciários
199.	definido em lei e regulamento; b) propor à Diretoria normas e procedimentos relacionados a área de
200.	atuação; c) expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação; d) representar o
201.	IPREVILLE, juntamente com o Diretor-Presidente, em convênios, contratos, acordos e demais
202.	documentos relacionados à sua área de atuação; e) responder pela execução dos programas do Instituto,
203.	de acordo com a política e diretrizes estabelecidas; f) supervisionar as atividades dos assessores de
204.	Benefícios, Folha de Pagamento e dos Programas de Pré e Pós Aposentadoria; g) apresentar propostas
205.	de alteração e adequação do IPREVILLE às legislações existentes; h) determinar, em caso de suspeita
206.	de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefício
207.	previdenciários; analisar e proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos; i) expedir
208.	declarações decorrentes de seus registros e assentamentos.” Art. 3º A Lei nº 4.076, de 22 de dezembro
209.	de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 70A, 99A, 99B, 112A, 112B, 112C, 112D: “Art.
210.	70A. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção
211.	pelos arts. 34A e 34B desta Lei, quando o servidor tiver ocupado, sem
212.	interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer
213.	dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.” “Art.
214.	99A. O recolhimento das contribuições de que tratam os artigos 98 e 99 desta Lei devem ser efetuados: I
215.	– até o dia 15 do mês subsequente, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios
216.	correspondentes a folha de pagamento de competência do mês anterior; II – até o dia 15 de janeiro do
217.	ano subsequente, no caso de pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro salário
218.	correspondente a folha de pagamento de competência do mês de dezembro do ano anterior. § 1º. O não
219.	recolhimento das contribuições em favor do IPREVILLE, nos prazos e condições definidas no <i>caput</i> do
220.	presente artigo, será acrescido de multa de mora aplicada a taxa de 10% (dez por cento sobre o valor do
221.	débito). § 2º. Sobre os débitos de que tratam o parágrafo anterior, incidirão, também, correção
222.	monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor
223.	– INPC, e mais juros de mora na razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.”. § 3º O não
224.	recolhimento das contribuições ao IPREVILLE pelo ente federativo, nas datas e condições previstas
225.	nesta Lei, gerará responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa, podendo
226.	o IPREVILLE promover a sua respectiva execução. “Art. 99B. As contribuições de que trata o artigo 98
227.	desta Lei, devidas pelo ente federativo e não repassadas ao IPREVILLE até o seu vencimento, depois de
228.	apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em
229.	moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes
230.	critérios: I – previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta)

231.	prestações mensais, iguais e sucessivas; II – sobre as prestações mensais, incidirão correção monetária,
232.	calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e
233.	mais juros de mora na razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, respeitando-se como limite
234.	mínimo a meta atuarial; III – o vencimento da primeira prestação deverá ser no máximo até o último dia
235.	útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento; IV – em caso de
236.	inadimplemento das prestações, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além
237.	de correção monetária, calculada pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao
238.	Consumidor – INPC, e mais juros de mora na razão de 1,0% (um por cento) ao mês; V – os valores das
239.	prestações serão diretamente repassados pelas agências bancárias, mediante retenção parcial das quotas
240.	partes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos
241.	Municípios – FPM; VI – é vedada a inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos,
242.	aposentados e pensionistas. “Art. 112A. São atribuições do Diretor Executivo: a) Substituir o
243.	Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências; b) Assistir ao Diretor Presidente no
244.	desempenho de suas atribuições; c) Supervisionar e ordenar diretamente o cumprimento das atribuições
245.	da unidade de controle interno, consultoria jurídica e assessoria de relacionamento e indiretamente as
246.	gerências do IPREVILLE; d) Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos
247.	objetivos do IPREVILLE; e) Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais
248.	disciplinadoras das atividades do IPREVILLE. “Art. 112B. Compete a Unidade de Controle Interno: a)
249.	promover os procedimentos de controle no tocante a fiscalização quanto aos atos de concessão de
250.	benefícios previdenciários; b) representar ao órgão competente na hipótese de constatação de
251.	irregularidade na concessão dos benefícios previdenciários; c) promover diligência para
252.	informação/correção de atos relativos à concessão de benefícios previdenciários; d) propor alterações
253.	nas normas, rotinas e procedimentos de concessão de benefícios previdenciários, com vistas ao seu
254.	aperfeiçoamento; § único. Ao ocupante da função gratificada de Agente de Controle Interno compete:
255.	a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Controle Interno; b) elaborar
256.	projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno; c) representar a
257.	Unidade Controle Interno perante a Diretoria Executiva do IPREVILLE, e demais órgãos competentes;
258.	d) pronunciar-se sobre questões relativas à instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no
259.	âmbito de sua competência ou atribuição; e) tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de
260.	Controle Interno.”. “Art. 112C. São atribuições da Consultoria Jurídica, através de seus servidores
261.	ocupantes do cargo de advogado: a) exercer a atividade de representação judicial e de consultoria
262.	jurídica do IPREVILLE; b) elaborar minutas de projetos de leis, decretos e outros atos normativos em
263.	matéria pertinente ao interesse do IPREVILLE; c) analisar a conformação jurídica de processos de
264.	aposentadoria/pensão, contratos, convênios e outros ajustes; d) acompanhar processos administrativos
265.	do IPREVILLE; § único. Ao ocupante da função gratificada de Consultor Jurídico compete: a) dirigir,
266.	coordenar, orientar e supervisionar os atos praticados pelos servidores do cargo de advogado do
267.	IPREVILLE; b) elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Consultoria Jurídica;
268.	c) representar a Consultoria Jurídica perante a Diretoria Executiva do IPREVILLE, e demais órgãos
269.	competentes; d) pronunciar-se sobre questões relativas à instruções de procedimentos e a qualquer outro
270.	assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e) tratar de outros assuntos de interesse da
271.	Consultoria Jurídica. “Art. 112D Compete a Assessoria de Relacionamento: a) assegurar a gestão
272.	transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; b) assegurar a proteção da
273.	informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade; c) assegurar a proteção da
274.	informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade
275.	e eventual restrição de acesso; d) zelar pela imagem institucional do IPREVILLE; e) assessorar a
276.	Diretoria Executiva e Conselhos quanto à divulgação, pelos meios de comunicação, de atividades
277.	internas e externas do IPREVILLE; f) aprimorar o relacionamento com os segurados e os veículos de

278.	comunicação; g) estabelecer mecanismos que ampliem a divulgação do sistema de previdência social
279.	voltados aos servidores públicos municipais. § único. Ao ocupante da função gratificada de Assessor de
280.	Relacionamento compete: a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Assessoria de
281.	Relacionamento; b) elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Assessoria de
282.	Relacionamento; c) representar a Assessoria de Relacionamento perante a Diretoria Executiva do
283.	IPREVILLE, e demais órgãos competentes; d) pronunciar-se sobre questões relativas à instruções de
284.	procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e) tratar de
285.	outros assuntos de interesse da Assessoria de Relacionamento.”. Art. 4º O art. 4º, da Lei nº. 5.917, de 24
286.	de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 4º Ficam criadas, na estrutura
287.	do IPREVILLE, 06 (seis) funções gratificadas de assessores, remuneradas com a gratificação de R\$
288.	1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será conferido aos servidores segurados do IPREVILLE, com
289.	formação superior, cuja investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE, para as
290.	seguintes atribuições: I – assessor de investimentos: assessorar, acompanhar, analisar o desempenho dos
291.	Fundos de Investimentos, acompanhando as entradas e saídas de recursos nas contas correntes do
292.	IPREVILLE, realizando aplicações e resgates definidas pelo Comitê de investimentos/Núcleo Gestor de
293.	Investimentos, analisando as conformidades das aplicações financeiras junto à legislação regulatória
294.	vigente; assessorar e acompanhar a confecção e execução da Política de Investimentos; assessorar na
295.	Elaboração do Edital de Credenciamento junto à diretoria e o Núcleo Gestor de Investimentos e análise
296.	dos credenciamentos das Instituições Financeiras; elaborar os Demonstrativos de Investimentos para o
297.	Ministério da Previdência Social; representar o Instituto em Assembléias quando designado para tal;
298.	realizar <i>due diligence</i> junto as Instituições Cadastradas para análise de novas oportunidades de
299.	investimentos; assessorar os trabalhos junto ao Núcleo Gestor de Investimentos; II – assessor de
300.	finanças: assessorar, acompanhar, controlar as atividades relacionadas às finanças do IPREVILLE,
301.	especialmente o plano de contas previdenciárias, subsidiar informações e parâmetros para aplicação dos
302.	investimentos ao Comitê de Investimentos, de acordo com as normativas estabelecidas pelo Ministério
303.	da Previdência Social, Banco Central, Conselho Monetário Nacional, entre outras; III – assessor
304.	contábil: assessorar e coordenar a equipe de técnicos contábeis; analisar a elaboração e fechamento dos
305.	balanços mensais, remessa de arquivos ao TCE e MPS; elaborar o PPA, LDO e LOA; acompanhar a
306.	execução orçamentária; IV – assessor de concessão de benefícios previdenciários: assessorar e analisar a
307.	concessão de benefícios previdenciários; analisar a conferência documental; analisar os processos e os
308.	cálculos das Prévias de Aposentadorias/Pensões/Complementos/Processos de Revisão; conferir
309.	documentos, analisar os processos para Abono de Permanência; informação aos RH's sobre
310.	aposentadoria dos servidores e envio das declarações de licença prêmio e dos abonos de permanência;
311.	responsável pela informação e envio de Cartas de Concessão para Folha de Pagamento para
312.	implementação do benefício; conferir a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) do IPREVILLE;
313.	acompanhar o desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para os benefícios;
314.	orientar os segurados e dependentes quanto aos direitos de seus benefícios; analisar, acompanhar, e
315.	controlar as atividades relacionadas à base cadastral dos segurados do IPREVILLE; analisar,
316.	acompanhar e controlar os mecanismos da compensação previdenciária; analisar, controlar e
317.	acompanhar os procedimentos de perícia médica; V – assessor da folha de pagamento: responsável pela
318.	elaboração, fiscalização, revisão, controle, e acompanhamento de atos relacionados à folha de
319.	pagamento dos servidores inativos e pensionistas do IPREVILLE; acompanhar o desenvolvimento e a
320.	utilização do sistema de gestão previdenciária para folha de pagamento; responsável pelos atos
321.	decorrentes, tais como processamento de desconto em folha, informações fiscais entre outras; emissão
322.	de relatórios e outras análises correlatas à atividade de folha de pagamentos previdenciária;
323.	encaminhamentos necessários ao processamento das folhas de pagamento dos servidores ativos do
324.	IPREVILLE; VI – assessor de programas de pré e pós aposentadoria: responsável pelo assessoramento,

325.	coordenação e supervisão das atividades de pré e pós-aposentadoria que visem à cultura previdenciária e
326.	à qualidade de vida dos segurados do IPREVILLE; responsável pela emissão de relatórios, análises
327.	correlatas e atos administrativos necessários ao funcionamento dos programas e pelo acompanhamento
328.	do desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para os benefícios; responsável
329.	pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de ações de orientação e esclarecimentos dos
330.	direitos previdenciários e de preparação para a concessão da aposentadoria dos segurados ativos;
331.	responsável pelo acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de ações de acolhimento aos novos
332.	aposentados e pensionistas, bem como o programa de voluntariado com atividades de inclusão social,
333.	integração e lazer. (NR) § 1º. A gratificação de função será reajustada na mesma data e percentuais em
334.	que se der o reajuste do vencimento base. (NR). § 2º. A gratificação será devida durante o período de
335.	efetivo exercício.” Art. 5º As funções gratificadas de Agente de Controle Interno, Consultor Jurídico, e
336.	Assessor de Relacionamento, serão remuneradas com a gratificação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos
337.	reais), que será conferido aos servidores segurados do IPREVILLE, com formação superior, cuja
338.	investidura dar-se-á por ato do Diretor Presidente do IPREVILLE. § 1º. A gratificação de função será
339.	reajustada na mesma data e percentuais em que se der o reajuste do vencimento base. (NR). § 2º. A
340.	gratificação será devida durante o período de efetivo exercício. Art. 6º Fica mantido o prazo de três anos
341.	para os atuais membros do Conselho Administrativo e Fiscal, exercício 2012/2015. Art. 7º Fica
342.	alterado o Quadro de Cargos do IPREVILLE, de acordo com o anexo I. Art. 8º Revogam-se as
343.	disposições em contrário, e, em especial o art. 85, e §3º, do art. 98, ambos da Lei nº 4.076, de 22 de
344.	dezembro de 1999. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I. QUADRO
345.	DE LOTAÇÃO GERAL. Órgão Ipreville, cargo de provimento efetivo, vagas aprovadas: Assistente
346.	Administrativo: um; Agente Administrativo: dezoito; Analista Administrativo: dois; Técnico em
347.	Contabilidade: dois; Técnico em Nível Médio – Informática: um; Administrador: dois; Advogado: três;
348.	Assistente Social: cinco; Contador: dois; Secretária Executiva: dois; Economista: um; Psicólogo: um;
349.	Analista de TI: um, Motorista: um. Estagiários de nível superior: vagas aprovadas: três. Cargo da
350.	Administração Superior, Vagas aprovadas: Diretor-Presidente: um; Diretor Executivo: um; Gerente de
351.	Unidade: três; Coordenador I: dois; JUSTIFICATIVA PARA VAGAS NOVAS: uma Vaga de
352.	Analista de TI - Apresenta-se a necessidade frente ao constante compartilhamento de informações
353.	previdenciárias entre a Secretaria de Gestão de Pessoas e o Ipreville, bem como, da necessidade de
354.	existir responsável pela migração/manutenção destas informações do banco de dados do sistema da
355.	Prefeitura para o banco de dados do Ipreville, que alimenta o SISPREVWeb (Sistema de Gestão
356.	Previdenciária), bem como o SIPREV, junto ao Ministério de Previdência Social. Uma Vaga de
357.	Motorista – Necessidade de suprir a demanda de transporte de pessoas e documentos junto ao Tribunal
358.	de Contas do Estado e devido ao aumento no volume de trabalho nos setores de Contabilidade,
359.	Administrativo e Benefícios, assim como também atender orientação da Controladoria Geral do
360.	Município. Sem mais, eu, Aline de Souza Leal Ferrari, secretária executiva, redigi a presente, que, após
361.	lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
362.	

Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth -
Presidente

Marcia Helena Valério Alacon - Titular

Ulrich Bealhalter
Presidente do Sinsej- suplente

Vilson Meier – Titular



Luiz Carlos Silva Januário – Titular

AUSENTE
Belenice Rodrigues Nunes – Titular

Roberta Sellmer - Titular

Clarice Maria Vieira- Titular

Atanásio Pereira Filho - Suplente

Irving Ivo Hope - suplente

AUSENTE
Maria Raquel Kormann Valdez – Suplente

Leonor Maria Trisotto – Suplente

AUSENTE
Fabiano Engelmann Chaves - Suplente

Alírio Rocha Martins– Suplente